



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2019 – PROTOCOLO Nº 071/2019, DE 08/07/2019

CANDIDATA(O) RECORRENTE: Ana Marta Lemos Barbosa e Barboza Inscrição nº 004

OBJETO: Processo Seletivo. Recurso. Edital de Abertura de Inscrições Nº 002/2019. Resultado Provisório da Análise Curricular

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 38, de 13/05/2019, publicada na Edição nº 1766 do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 13/05/2019, devidamente assistida pela Assessoria Jurídica Municipal, avalia o Recurso interposto pela(o) candidata(o), julgando-o nos seguintes termos.

I – DO RELATÓRIO

A Candidata Recorrente **Ana Marta Lemos Barbosa e Barboza (Inscrição nº 004)** pleiteante da função temporária de **Enfermeira** interpôs recurso visando a reanálise de seu resultado provisório, sobretudo quanto ao tempo de experiência profissional usado como critério de desempate, por força do item 10.3, letra a do Edital.

Justifica a Recorrente que deixou de apresentar um documento emitido pela COOFSAÚDE, tal como foi exigido no Edital, em razão da Cooperativa haver falido e não ter sido possível obter a referida declaração para apresentação na Seleção.

Afirma que apresentou na Seleção Declaração emitida pela **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde – COOPS** que atesta que a mesma se encontra alocada na Unidade de Saúde da Família do Município desde **04 de junho de 2016** até 11 de junho de 2019, em decorrência do Contrato Administrativo nº 144/2016 e outro que o sucedeu qual seja o Contrato nº 046/2018 e Aditivos, firmado entre o Município e a Cooperativa. Em razão dessa documentação, a experiência demonstrada pelo documento foi de 36,21 meses (1.102 dias).

Sustenta ainda que apresentou documento emitido pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) que comprova que a Recorrente se encontrou vinculada ao Município de Dom Macedo Costa no período de **julho de 2007 a abril de 2014**.

No referido período segundo as informações constante do Cadastro Público CNES atestadas pelo Setor de RH, deu-se mediante Contrato por Tempo Determinado e vínculo por Contratos de Cooperativas. No período de **julho de 2007 a dezembro de 2009**, a função exercida foi de **Técnica de Enfermagem** e no período de **janeiro de 2010 a abril de 2014** a função exercida pela Recorrente foi de **enfermeira**, nesses períodos o vínculo se deu mediante Contrato Temporário por Tempo Determinado.

No cadastro CNES apresentado na Seleção, consta ainda que no período de **maio de 2014 a fevereiro de 2015**, a Recorrente manteve-se vinculada como **enfermeira** a Unidade de Saúde da Família Joaquim Inácio de Souza Lemos, neste Município de Dom Macedo Costa.

No documento emitido pelo Setor de RH da Prefeitura, consta que a Recorrente ainda esteve vinculada diretamente ao Município, na função de Enfermeira, através de Contrato Temporário por Prazo Determinado, após a interrupção do contrato com a **COOFSAÚDE** em **abril de 2015 até abril de 2016**, quando iniciou o vínculo em **maio de 2016**, com a **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde – COOPS**.



É o relatório.

II – DA MANIFESTAÇÃO

A recorrente teve atribuída pontuação do item 9.12., referente a Experiência Profissional na área de saúde, inclusive como estágio, igual a 2,0 pontos, considerado o limite de 1,0 ponto para cada ano de atuação. Nesse ponto nada questionou a Recorrente. De fato, a experiência demonstrada na **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde – COOPS** justifica a pontuação.

A Candidata Recorrente, em face da pontuação atribuída, foi julgada habilitada no Processo Seletivo Simplificado e classificada provisoriamente na 3ª posição, com a pontuação de 8,50 pontos, em situação de empate com a Candidata QUÉSIA BETÂNIA FERREIRA GOMES FRÓIS, classificada na 2ª posição, com a mesma nota de 8,50 pontos. O desempate entre as candidatas deu-se mediante a aplicação do critério previsto no item 10.3, letra a do Edital.

Quanto ao computo especificamente do tempo de experiência total para fins de aplicação do item 10.3, letra a do Edital é que a Recorrente questiona e, deve por questão de justiça, ter provido seu recurso. Vejamos.

A experiência profissional demonstrada pela Candidata QUÉSIA BETÂNIA FERREIRA GOMES FRÓIS foi erroneamente lançada na Planilha igual a 84,00 meses. Excluindo-se a experiência de estágio que a candidata teve como Técnica de Enfermagem, a experiência profissional demonstrada foi de 8,4 meses.

Esse erro material, foi suficiente para em razão do critério de desempate induzir a comissão a classificar a candidata QUÉSIA BETÂNIA FERREIRA GOMES FRÓIS à frente da Candidata Recorrente que teve a experiência demonstrada por quantidade de meses superior.

Vê-se que a experiência constante da Lista de Candidatos, com resultado provisório com o valor de 36,00 lançado no campo referente ao item 10.3, letra a, correspondente ao Critério de Desempate foi lançado apenas os meses sem os dias. A conversão dos dias em meses conduz ao valor nominal igual a 36,21 meses.

O Recurso merece ser provido, uma vez que a experiência profissional como **enfermeira** atingida no item 10.3., letra a do Edital, da Candidata Recorrente deve ser computada na íntegra e comparada com a outra pessoa classificada com igual pontuação. No caso da Recorrente, houve erro de digitação no tempo da candidata em situação de empate e no critério de desempate levou a classificação sem a consideração dos 36,21 meses que demonstrou.

É bem verdade que a embora constante nos registros no CNES, o período referente ao vínculo com a COOFSAUDE, em razão da ausência do documento exigido nos itens 9.12.1.4. e 9.12.2. do Edital, deixou de ser computados e considerado para fins de experiência demonstrada pela Comissão.

Também, a despeito de todo o tempo em que se encontrou vinculada diretamente a Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa por Contrato por Prazo Determinado, conforme Relatório do CNES, reconhecido pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a Recorrente não apresentou junto com o Relatório do CNES a Declaração de Tempo de Serviço que foi emitida pelo Setor, razão pela qual o tempo não pode ser computado, por falta de lastro nos documentos permitidos pelo item 9.12.1. e subitens.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Como dito, a documentação dos candidatos foram cuidadosamente analisados e julgados quanto a demonstração da experiência profissional à luz do item 9.12.1.4 e subitens do Edital, adiante transcrito:

9.12.1. A comprovação de tempo de serviço (experiência profissional) será feita através da apresentação de:

9.12.1.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS (obrigatoriamente a folha de identificação onde constam número e série, folha de contrato de trabalho e folhas de alterações de salário em que conste mudança de função);

9.12.1.2. Contrato de prestação de serviços que deve cobrir o período da experiência profissional a ser comprovada, ou;

9.12.1.3. Cópia de Decreto de nomeação para cargo afim, quando for o caso;

9.12.1.4. Declaração de tempo de serviço pelo setor de RH ou equivalente.

9.12.2. Os documentos referidos neste item deverão ser impressos em papel oficial da empresa ou da instituição emitente, devendo ser assinados pelo respectivo responsável.

9.12.3. Serão desconsiderados os documentos referidos neste item, que não contenham todas as informações relacionadas ou preenchidas de forma incompleta e os que não permitam uma análise precisa e clara da experiência profissional do candidato.

9.12.4. Para efeito do cômputo de pontuação relativa a tempo de experiência não será considerada mais de uma pontuação no mesmo período.

A Comissão é sensível a situação da Candidata, mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável.

Assim, considerado apenas o período comprovado pela declaração emitida pela **Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde – COOPS** é que a Comissão lhe atribuiu e mantém o tempo de experiência demonstrada de **36,21 meses para a função de Enfermeira**, não sendo possível crescer-se do tempo aquele em que a Recorrente esteve vinculada ao Município como técnica de enfermagem, nem pela COOFSAUDE e nem mesmo pelos Contratos por Tempo Determinado firmados com a Prefeitura e registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, por falta da declaração exigida pelo item 9.12.1.4., que a Recorrente deixou de juntar.

O Edital da Seleção não fez exceção para permitir a realização de diligências para suprir informações dos documentos e o Edital também não especificou o CNES, como documento hábil a demonstração do tempo de experiência. O CNES foi emitido e anexado a Declaração do Setor de Recursos Humanos, apenas quando as informações foram confirmadas pelos registros constantes no Setor, mas no caso da Recorrente esta não juntou com sua documentação embora a tenha recebido.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide dar provimento ao recurso apresentado pela Candidata **Ana Marta Lemos Barbosa e Barboza (Inscrição nº 004)**, reconhecendo erro na sua classificação, em face da aplicação do critério de desempate previsto no item 10.3., letra a do Edital e, bem ainda por identificar erro material por digitação do tempo de experiência da



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
Nº 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Candidata QUÉSIA BETÂNIA FERREIRA GOMES FRÓIS, que passa a ocupar a 3ª posição. A recorrente em face disso, passa a ocupar a 2ª posição da Classificação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a) Candidata

Dom Macedo Costa, em 11 de julho de 2019.

MANOEL ANTONIO VALE CAMPOS – Matrícula: 371855

FABIO COSTA DA ANUNCIAÇÃO – Matrícula: 373486

ANTONIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SANTOS – Matrícula: 031

ADRIANA PASSOS DE JESUS – Matrícula: 1591

CARINE DE JESUS ARAUJO SILVA – Matrícula: 373577